



Regulamento nº	29
Edição	02
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Resolução de Autorização	CONSU nº 38 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	CEPE nº 02 de 09 de setembro de 2021

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos e atribuições para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade Vila Velha somente analisará pedidos de reconhecimento de diplomas de cursos em nível equivalente aos cursos de mestrado e doutorado autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para funcionamento integral ou em associação na instituição e que estejam ativos no momento da solicitação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º São atribuições na execução do processo de reconhecimento de diplomas:

I do portador de diploma estrangeiro (pós-graduação *stricto sensu*): realizar solicitação de reconhecimento do diploma, assim como a submissão dos documentos necessários, na Plataforma Carolina Bori;

II da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão: a análise preliminar da documentação protocolada; a solicitação de sua complementação; a designação de Comitê de Avaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação para análise do pedido; a

comunicação com os solicitantes de reconhecimento; e a gestão da comunicação junto ao Ministério da Educação;

III do Comitê de Avaliação: a análise acadêmica do pedido de reconhecimento; a solicitação de diligências e complementações de formação e documentos; e a emissão de parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação-PPG para aprovação e submissão às demais instâncias;

IV do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão-CTPPGE: a homologação da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para aprovação final;

V do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE: atuação como instância recursal única de qualquer fase do processo; e;

VI da Divisão de Registro Acadêmico: a emissão do certificado, o apostilamento do diploma reconhecido e o arquivamento do processo

Art. 3º Constituem etapas do processo de reconhecimento de diplomas:

I solicitação de reconhecimento de diploma de Pós-graduação *stricto sensu* pela Plataforma Carolina Bori, assim como a submissão da documentação exigida;

II a Análise Preliminar do Pedido referente à regularidade da documentação apresentada; autorização da Tramitação, mediante recolhimento da taxa de tramitação relativas aos incisos III ou IV abaixo;

III a Tramitação Simplificada nos casos previstos na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2016 do Ministério da Educação-MEC;

IV a Tramitação Regular, pela constituição, atuação e atendimento às demandas do Comitê de Avaliação e a emissão de seu parecer;

V a Avaliação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

VI a Homologação pelo CTPPGE;

VII a Aprovação final pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

e;

VIII o Apostilamento do Diploma e emissão do certificado de reconhecimento pela DRA.

§ 1º Do indeferimento ou reprovação das etapas previstas nos incisos de II a VI cabe recurso ao CEPE.

§ 2º a Tramitação Simplificada prevista no caso do inciso III dispensa a realização das etapas contidas nos incisos de IV e V.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º São documentos indispensáveis a serem submetidos na Plataforma Carolina Bori para o pedido de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior:

II *curriculum Lattes* ou *curriculum vitae* do solicitante com devida comprovação das atividades acadêmicas, e vinculação institucional no Brasil, caso haja;

III cópia de RG e CPF no caso de nacionais; Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e Visto de Permanência, no caso de estrangeiros; ou ainda Registro de Refugiado e Cédula de Identidade de Estrangeiro; e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

V cópia do diploma de mestrado ou doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;

VI exemplar da tese ou dissertação equivalente, com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a), acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

VII cópia do histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas na instituição estrangeira, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

IX descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;



X resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e;

XI comprovante do recolhimento de taxa de análise preliminar.

§ 1º A documentação constante dos itens V e VI 'a' deverá ser apresentada em tradução simples para o português, exceto se expedidas em inglês, francês ou espanhol.

§ 2º A documentação dos itens contidos nos incisos VI *caput*, VI 'b' e 'c', VII, IX e X deverá ser apresentada em tradução simples para o português, exceto se expedidas em inglês, francês ou espanhol.

§ 3º A documentação constante dos incisos V, VI e VII deverá ser registrada por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no. 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO

Art. 5º A análise do reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior se inicia a partir da solicitação feita pelo requerente por meio da Plataforma Carolina Bori, sendo realizado posterior recolhimento de taxas.

Art. 6º A análise preliminar do pedido de reconhecimento, realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da solicitação do pedido na Plataforma Carolina Bori e poderá ter como resultado:

- I o indeferimento do pedido;
- II a solicitação de documentação adicional;
- III a aprovação da documentação e seu encaminhamento para Tramitação Simplificada; e;
- IV a aprovação da documentação e seu encaminhamento para Tramitação Regular com respectiva constituição de Comitê de Avaliação.

§ 1º Da decisão contida no inciso I cabe recurso ao CEPE.

§ 2º Da decisão do inciso II caberá complementação de documentação no prazo de até 60 dias, contados da ciência da solicitação. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 dias.

§ 3º Constatada a adequação da documentação, será emitida a guia para pagamento das taxas incidentes sobre o pedido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º Diante do deferimento do pedido e pagamento das taxas, o requerente deverá apresentar na Instituição toda a documentação anexada ao processo em sua versão original. Após a apresentação da mesma, o diploma será apostilado em até 60 dias.

§ 7º Em nenhuma hipótese haverá a devolução do valor das taxas.

Art. 7º A Tramitação Simplificada observará o disposto na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2016 do Ministério da Educação-MEC e deverá ocorrer no prazo total de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do processo.



§ 1º O processo da Tramitação Simplificada será avaliado e deferido ou indeferido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que seguirá com os processos internos para a homologação da decisão e emissão do certificado de reconhecimento.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de tramitação simplificada.

Art. 8º A Tramitação Regular observará o disposto na Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro 2016 do Ministério da Educação-MEC e demais legislação pertinente e deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias do pagamento da taxa prevista no § 3º do artigo 6º.

Art. 9º O Comitê de Avaliação constituído para a análise da Tramitação Regular do pedido de reconhecimento será composto de, no mínimo, dois docentes do Programa de Pós-Graduação equivalente ao curso do diploma e um membro externo.

§ 1º O Comitê de Avaliação poderá solicitar quaisquer informações ou documentação complementares que venham auxiliar a análise.

§ 2º O Comitê de Avaliação poderá solicitar a realização de diligências tais como: créditos obrigatórios; entrevista com o solicitante; banca de defesa; ou apresentação de qualquer outra atividade indispensável ao reconhecimento do título.

§ 3º No caso em que o solicitante se enquadre nas regras relativas ao reconhecimento de diploma de refugiado, o Comitê de Avaliação constituirá banca específica para a avaliação de conhecimentos relativos às disciplinas obrigatórias do PPG em questão.

§ 4º O Comitê de Avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar parecer especializado ou avaliação específica de docente ou pesquisador com título de doutor sobre qualquer parte do processo de reconhecimento.

§ 5º Os eventuais custos adicionais decorrentes das solicitações do Comitê de Avaliação não estão incluídos na taxa de tramitação.

§ 6º Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de tramitação regular.

Art. 10. Finalizada a avaliação de que tratam os artigos 8º e 9º, o Comitê de Avaliação emitirá parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação recomendando:

I a denegação do reconhecimento; ou;

II a aprovação ao reconhecimento do diploma.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reunirá no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do parecer, em reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhará de imediato a informação do resultado ao CTPPGE, que comunicará ao solicitante.

§ 2º Da decisão de que trata o inciso I caberá recurso ao CEPE que deverá ser protocolado com toda a instrução pertinente no prazo de 5 (cinco) dias úteis na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 3º Havendo recurso da decisão de que trata o *caput*, o CEPE se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias do prazo sobre sua decisão, contados do protocolo de que trata o parágrafo anterior, podendo solicitar a composição de novo Comitê de Avaliação e abertura de novo prazo de análise.

§ 4º Havendo aprovação ao reconhecimento ou inexistindo recurso, o CTPPGE homologará o resultado comunicado pelo Colegiado do PPG no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para Aprovação Final.

Art. 11. Cabe ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Vila Velha a decisão final sobre a Aprovação do reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

§ 1º Havendo a aprovação definitiva, o processo será encaminhado à DRA para apostilamento do diploma e arquivamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. O prazo máximo de análise da tramitação regular não poderá exceder 180 (cento e oitenta dias) ressalvados:

I a suspensão por recesso acadêmico indicado no Calendário Acadêmico Institucional;

II qualquer condição obstativa que a instituição revalidadora ou reconhecidora não tenha dado causa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O procedimento de que trata esse regulamento se rege pela legislação federal específica do ensino superior em nível *stricto sensu*, pelos documentos de avaliação da



CAPES, pela Resolução CNE/CES no. 03 de 2016, pela Portaria Normativa no. 22 de 13 de dezembro de 2016 do MEC, bem como pelos Regimentos e Regulamentos internos da Universidade Vila Velha.

Art. 14. O pedido de reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior será admitido a qualquer data pela instituição e concluído no prazo máximo de até cento e oitenta dias.

Art. 15. A Diretoria Financeira da Universidade Vila Velha divulgará anualmente tabela de taxas relativas à análise do pedido e documentação, à tramitação simplificada e à tramitação regular, observados a área do diploma solicitado e o seu nível.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo CTPPGE, observada a legislação vigente e as normativas das agências federais.

Art.17. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.